



Simpósio 4: O Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano (Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto) – Contexto e aplicabilidade

Arvoredos de Interesse Público - Monumentos Vivos de Portugal

Rui Queirós

DGVF-Divisão de Fitossanidade Florestal

Arvoredo de Interesse Público

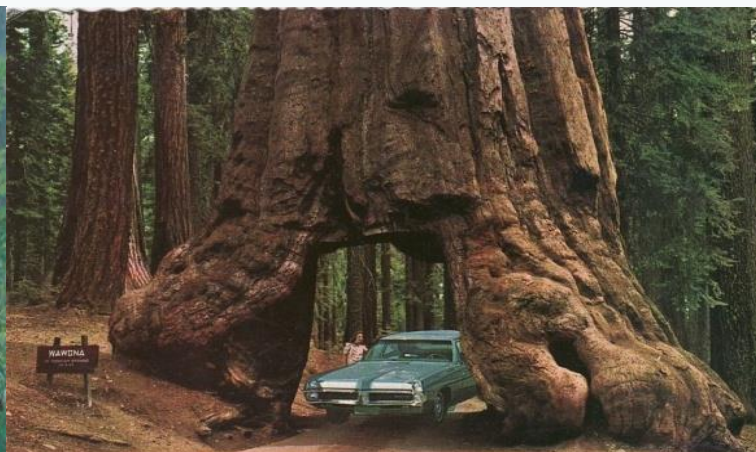


A classificação de arvoredo de interesse público é um instrumento essencial para o conhecimento, salvaguarda e conservação de elementos do património nacional de excecional valor e, simultaneamente, pode constituir uma importante fonte de valorização e divulgação desse mesmo património, servindo de estímulo para um maior envolvimento da sociedade na sua inventariação e proteção.

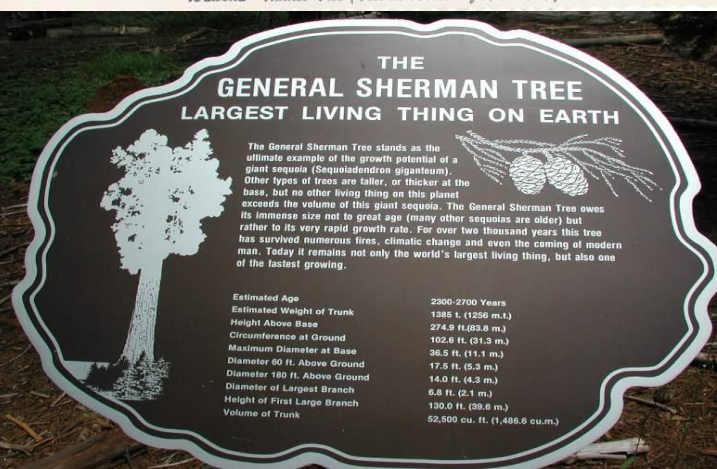
Sobreiro “Assobiador”
Águas de Moura, Palmela



Árvores – Os maiores seres vivos do mundo, de grande valor natural, cultural, paisagístico e científico

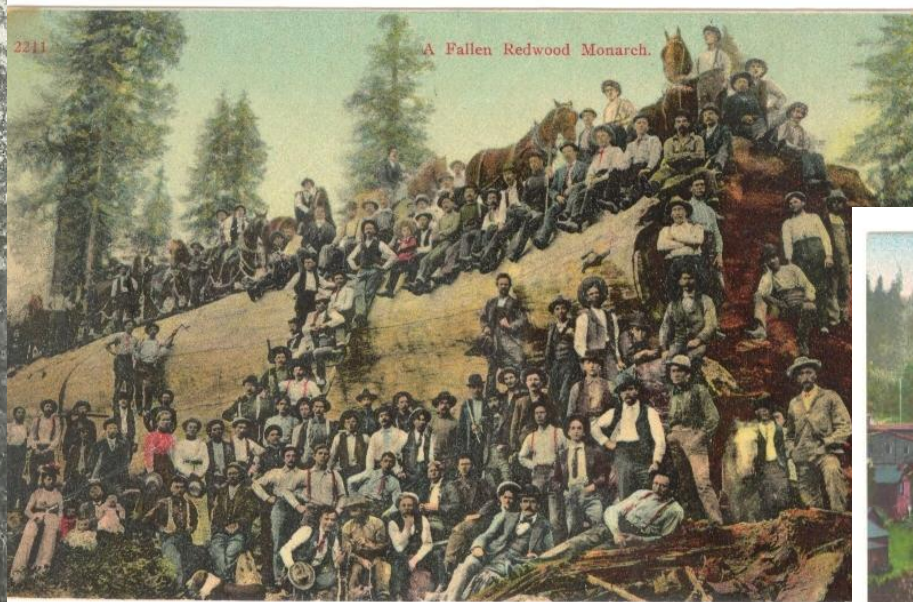


"Wawona" Tunnel Tree (Fell in Winter of 1968-1969)



Altura=83,8 m; PAB=31,3 m
DAB=11,1 m; Volume=1487 m³
Idade=2300-2700 anos

Ao abater estes gigantes da natureza, ninguém vai cá estar 2.000 anos para os ver, de novo, crescer

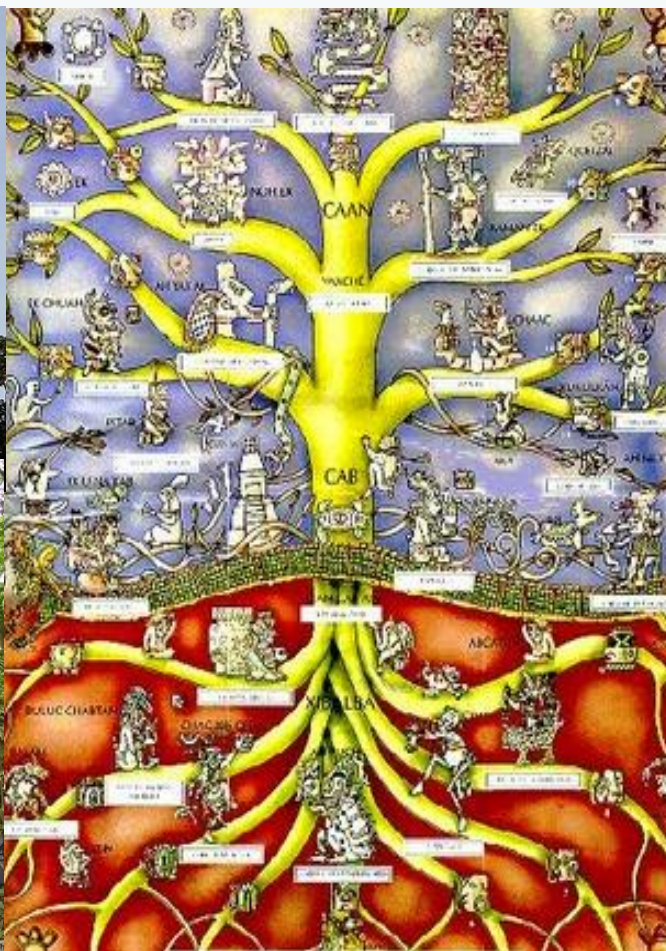




Kapok, Ceiba pentandra – A árvore sagrada dos Maias



Parque Nacional Volcán
Arenal, Costa Rica



Simpósio 4: O Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano (Lei n.º 107/2017, de 28 de outubro)

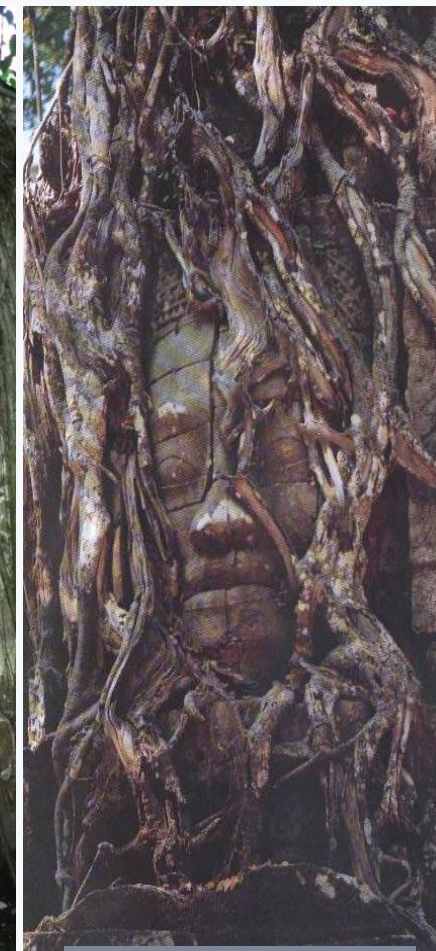
Figueiras estranguladoras



Ta Prohm, Angkor,
Cambodja



Monserate,
Sintra



Angkor,
Cambodja



Sai Ngam Bayan Tree (*Ficus benghalensis*), Phimai, Tailândia, 350 anos, 15.000 m² de copa, uma das maiores do mundo





Arbol del Tule, Ahuehuete (*Taxodium mucronatum*), Santa Maria de Tule, Oaxaca, Mexico – Árvore com o maior diâmetro do mundo

A mais colorida, Rainbow Eucalyptus (*Eucalyptus deglupta*)
Sulawesi, Seram (Indonésia), Mindanao (Filipinas), Nova Guiné



PAP=42 m DAP=14,05 m





As mais antigas



Sarv-e-Abarkuh (*Cupressus sempervirens*),
Abarkuh, Yazd, Irão
4.000 anos



Methuselah (*Pinus longaeva*), Inyo National Forest,
California, USA, 4.841 anos



Llangernyw Yew (*Taxus baccata*), Llangernyw,
North Wales, UK, mais de 4.000 anos



As mais floridas



Jacarandá
(*Jacaranda mimosifolia*)
América do Sul



Ipê amarelo
(*Handroanthus chrysotrichus*)
América tropical



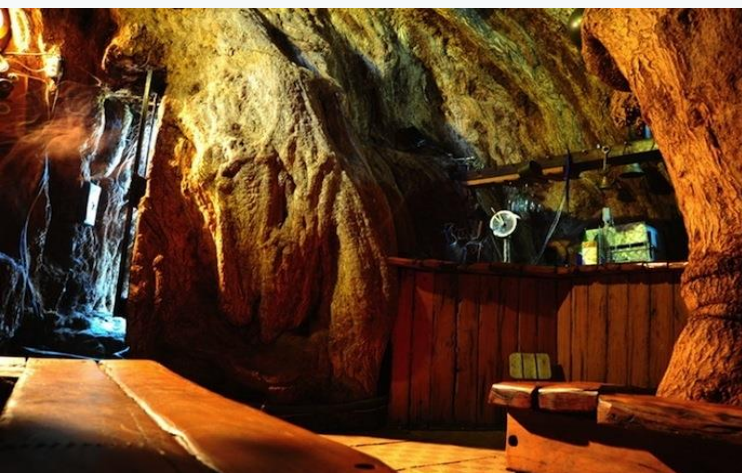
Flor-do-Paraíso
(*Delonix regia*)
Madagáscar



Noda Fuji, Glicínia do Japão
(*Wisteria floribunda*),
trepadeira com 144 anos,
Japão



O gigante africano, Baobab/Embondeiro (*Adansonia digitata*)



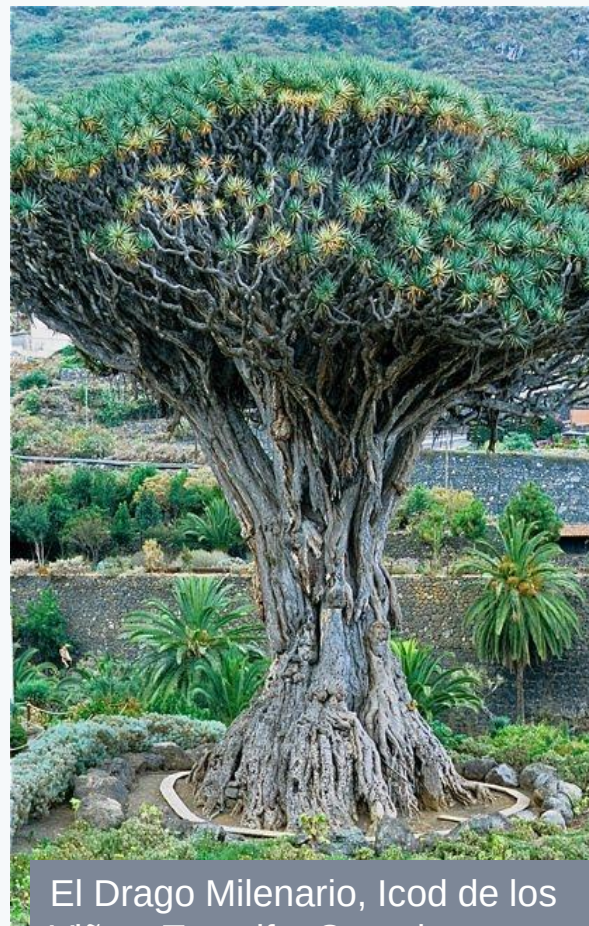
Sunland Baobab, Modjadjiskloof,
Limpopo, África do Sul

: O Regime Ju

Av. dos Embondeiros,
Madagáscar

ei n.º 5

Dragoeiros *Dracaena draco*, Madeira, Canárias, Cabo Verde *Dracaena cinnabari*, Ilha de Socotra, Yemen



El Drago Milenario, Icod de los
Viños, Tenerife, Canarias
Altura total = 18m
Perímetro da base=20m



Ilha de Socotra,
Yemen



Núcleo dos Dragoeiros das Neves,
Funchal

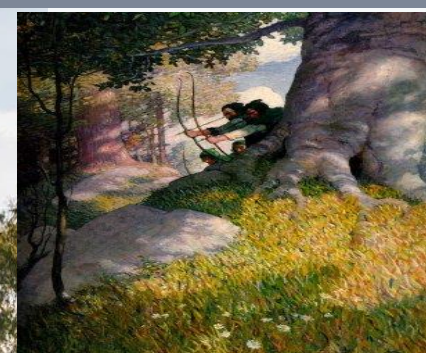


Castagno dei Cento Cavalli, Sant'Alfio, Sicilia
Considerada a maior árvore da Europa



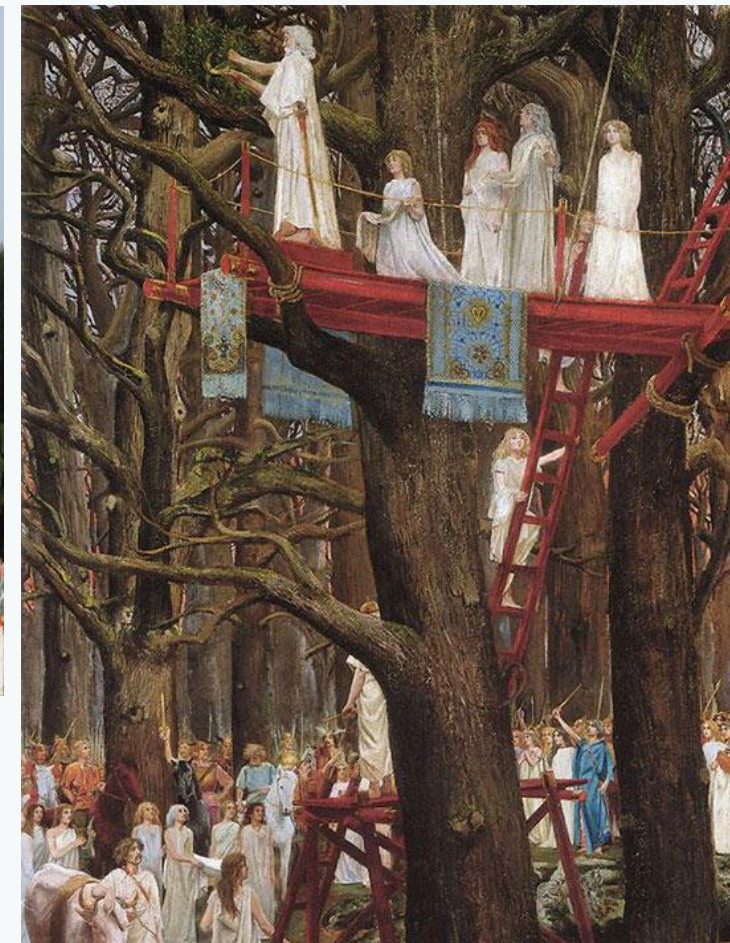
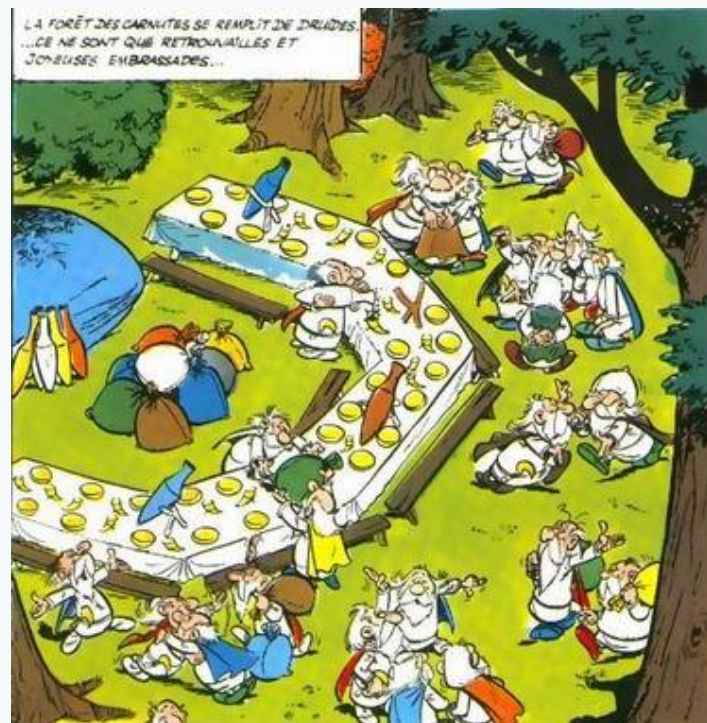
Major Oak (*Quercus robur*), a árvore mais famosa da Inglaterra
Sherwood Forest, Nottinghamshire, UK

Legend has it that once upon a time Robin Wood hid from his enemies
inside the hollow of the Major Oak





As árvores na mitologia e cultura europeia



Legislação

Térça-feira 15 de Fevereiro de 1938



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1850

Toda a correspondência, quer sobre, quer sobre, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional e publicação de jornais de que se trata. Os jornais e exemplares nacionais são gratuitos.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de termo sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, fixados os salários mínimos que as pessoas ou entidades que utilizarem trabalho de carpinteiros ou desarmadores nos locais do rio Douro e Leixões serão obrigadas a pagar-lhes a partir do 1 de Março de 1938.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 28-468 — Regula o arranjo, incluindo o corte e a derrama, das árvores nos jardins, parques, ruas e macieiras de arvoredo existentes nas zonas de proteção de monumentos nacionais, edifícios de interesse público ou edifícios do Estado de propriedade ou sob arrendamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8-928 — Aprova os mapas dos arvoredos e estabelecimentos do Estado a quem foram concedidas concessões gratuitas de água até 31 de Dezembro de 1937 e dos estabelecimentos de assistência social, beneficência, instrução e recreio que têm direito à metade do consumo de água por conta do Estado e a outra metade pelo preço fixado no contrato de 1938.

Presidência do Conselho

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Sessão do Trabalho e Corporações

Trabalho de carga e descarga nos portos do rio Douro e Leixões

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do Sr. do corrente, S. Ex.º e Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, de harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 28-701, de 1 de Agosto de 1935, determinou que, a partir de 1 de Março próximo futuro, as pessoas ou entidades que utilizarem trabalho de carpinteiros ou desarmadores nos portos do rio Douro e Leixões serão obrigadas a pagar-lhes, no máximo, os seguintes salários, propostos pelo delegado deste Instituto no distrito do Porto, por cada dia de oito horas:

e) Carga e descarga do volume e sacarias até 60 quilogramas:

Lições 20,00

Maior 10,00

a) Carga e descarga do volume e sacarias com mais de 60 quilogramas:

Lições — salário diário 20,00

e) Carga e descarga de material tónico, clausuras e serviços nos quintais:

Lições 20,00

Maior — salário por hora 4,00

Decreto-lei n.º 28.468 de 15.02.1938

1.ª Série — Número 37



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1850

Toda a correspondência, quer sobre, quer sobre, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional e publicação de jornais de que se trata. Os jornais e exemplares nacionais são gratuitos.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de termo sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, fixados os salários mínimos que as pessoas ou entidades que utilizarem trabalho de carpinteiros ou desarmadores nos locais do rio Douro e Leixões serão obrigadas a pagar-lhes a partir do 1 de Março de 1938.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 28-468 — Regula o arranjo, incluindo o corte e a derrama, das árvores nos jardins, parques, ruas e macieiras de arvoredo existentes nas zonas de proteção de monumentos nacionais, edifícios de interesse público ou edifícios do Estado de propriedade ou sob arrendamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8-928 — Aprova os mapas dos arvoredos e estabelecimentos do Estado a quem foram concedidas concessões gratuitas de água até 31 de Dezembro de 1937 e dos estabelecimentos de assistência social, beneficência, instrução e recreio que têm direito à metade do consumo de água por conta do Estado e a outra metade pelo preço fixado no contrato de 1938.

Presidência do Conselho

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Sessão do Trabalho e Corporações

Trabalho de carga e descarga nos portos do rio Douro e Leixões

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do Sr. do corrente, S. Ex.º e Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, de harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 28-701, de 1 de Agosto de 1935, determinou que, a partir de 1 de Março próximo futuro, as pessoas ou entidades que utilizarem trabalho de carpinteiros ou desarmadores nos portos do rio Douro e Leixões serão obrigadas a pagar-lhes, no máximo, os seguintes salários, propostos pelo delegado deste Instituto no distrito do Porto, por cada dia de oito horas:

e) Carga e descarga do volume e sacarias até 60 quilogramas:

Lições 20,00

Maior 10,00

a) Carga e descarga do volume e sacarias com mais de 60 quilogramas:

Lições — salário diário 20,00

e) Carga e descarga de material tónico, clausuras e serviços nos quintais:

Lições 20,00

Maior — salário por hora 4,00

Decreto-lei n.º 28.468 de 15.02.1938

5124

Diário da República, 1.ª série — N.º 172 — 5 de setembro de 2012

BASE XXVIII

Condições de instalação

As condições e requisitos de construção e segurança das instalações de cuidados paliativos são objeto de regulamentação pelo Ministério da Saúde.

BASE XXIX

Dotação orçamental específica

1 — O funcionamento da RNCP nas suas estruturas centrais, regionais e locais, é objeto de dotação orçamental específica no quadro do orçamento do Ministério da Saúde.

2 — O Ministério da Saúde garante a comparabilidade e a capacidade de exercício das dotações orçamentais relativas aos cuidados paliativos.

BASE XXX

Financiamento

1 — O financiamento de prestação de cuidados paliativos, no âmbito da RNCP, é da responsabilidade do Ministério da Saúde e rege-se pelos princípios constitucionais, pela Lei de Bases da Saúde e demais legislação aplicável.

2 — As regras de financiamento de cada serviço são regulamentadas pelo Ministério da Saúde, assegurando o cumprimento do disposto no n.º 1 da base anterior.

BASE XXXI

Fórmulas

O funcionamento de unidades e equipas em cuidados paliativos implica o acesso, disponibilização e dispensa dos medicamentos considerados fundamentais pela Organização Mundial de Saúde para o tratamento dos doentes em cuidados paliativos.

BASE XXXII

Obtenção terapêutica

A obtenção terapêutica definida na base II constitui má prática clínica e infração disciplinar, nos termos da legislação geral e deontológica aplicável.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

BASE XXXIII

Regiões autónomas

Compete aos órgãos de governo das regiões autónomas procederem à regulamentação própria em matéria de organização, funcionamento e regionalização dos cuidados paliativos, nos termos da base VII da Lei de Bases da Saúde.

BASE XXXIV

Aplicação progressiva

1 — A regulamentação necessária à plena produção de efeitos da presente lei, designadamente no que respeita às

3346

Diário da República, 1.ª série — N.º 119 — 24 de junho de 2014

17 796 221,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - Determinar que os encargos orçamentais resultantes do número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2014 — 7 036 156,00 EUR;

2015 — 9 778 165,00 EUR;

2016 — 981 900,00 EUR.

3 - Determinar que o montante líquido para cada ano económico é acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 - Determinar que os encargos emergentes da presente resolução são suportados pelas vertentes adequadas a inscrever no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, capítulo 02 - EMGFA.

5 - Delegar, com facultade de subdelegação, ao algarve do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no âmbito da Defesa Nacional, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da autorização conferida pela presente resolução.

6 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de junho de 2014. — O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

ANEXO

N.º	DESCRIÇÃO	VALOR (EM EUR)			Unid. EUR
		Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	
1	Reestruturação de meios e serviços administrativos	2 443 451,50	394 360,00		
2	Construção da central de resíduos	312 455,00			
3	Transferência e instalação dos Serviços de Saúde Mental, Centro de Epidemiologia e Intervenção Preventiva e Medicina do Trabalho	1 900 000,00			
4	Projeto e ampliação do parque de estacionamento das viaturas	1 671 100,00			
5	Ampliação da área do serviço de internamento	677 140,00			
6	Redes (estruturais, elétrica, água, esgotos, gás) e medidas de segurança	1 800 150,00			
7	Total	7 036 156,50	9 778 165,00	981 900,00	



ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Simpósio 4: O Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano (Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto) – Contexto e aplicabilidade

Rui Queirós



Categorias de arvoredo passível de classificação - Quem a pode requerer

- a) **Conjunto arbóreo**, abrangendo povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico;
- b) **Exemplar isolado**, abrangendo indivíduos de espécies vegetais relativamente aos quais se recomende a sua cuidadosa conservação e que pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, sejam considerados de relevante interesse público.

A classificação do arvoredo de interesse público pode ser requerida:

- a) Pelos proprietários do arvoredo;
- b) Pelas autarquias locais;
- c) Por organizações de produtores florestais ou entidades gestoras de espaços florestais;
- d) Por organizações não governamentais de ambiente;
- e) Por cidadãos ou movimentos de cidadãos.

Critérios de classificação

Critérios gerais de classificação de arvoredos de interesse público:

- a) O porte;
- b) O desenho;
- c) A idade;
- d) A raridade;
- e) O relevante interesse público da classificação;
- f) A necessidade de cuidadosa conservação de exemplares ou conjuntos de exemplares arbóreos ou vegetais de particular importância ou significado natural, histórico, cultural ou paisagístico.

Critérios especiais de classificação dos conjuntos arbóreos:

- a) A singularidade do conjunto, representada pela sua individualidade natural, histórica ou paisagística;
- b) A coexistência de um número representativo de exemplares com características suscetíveis de justificar classificação individual como arvoredos de interesse público;
- c) A insuficiência da classificação isolada de exemplares do conjunto, analisada na perspetiva das finalidades de proteção específica a atingir com a classificação do arvoredos;



Parâmetros de apreciação

- a) A monumentalidade considerada em função da altura total (AT), do perímetro do tronco na base (PB) e à altura do peito (PAP) e do diâmetro médio da copa (DMC);
- b) A forma ou estrutura do arvoredado considerada em função da beleza ou do insólito da sua conformação e configuração externas;
- c) A especial longevidade do arvoredado, aplicada a indivíduos ancestrais, centenários ou milenares e ainda a outros que, pela sua excecional idade, sejam representativos, a nível nacional, dos exemplares mais antigos da respetiva espécie;
- d) O estatuto de conservação da espécie, a sua abundância no território nacional, bem como a singularidade dos exemplares propostos, quando associadas ao especial reconhecimento coletivo, abrangendo os exemplares únicos ou que existam em número muito reduzido e os que se revestem de especial interesse cultural ou de conservação a nível internacional;
- e) O interesse do arvoredado enquanto testemunho notável de factos históricos ou de lendas de relevo nacional;
- f) O valor simbólico do arvoredado, quando associado a elementos de crenças, da memória e do imaginário coletivo nacionais ou quando associado a figuras relevantes da cultura portuguesa;
- g) A importância determinante do arvoredado na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos.



Processos de classificação de arvoredos

Em Portugal continental, desde 1938, deram entrada 1626 requerimentos de classificação estando, atualmente, classificados **455 exemplares isolados** e **88 conjuntos arbóreos** num total de **543 arvoredos classificados de interesse público**.

Desde então foram **desclassificados 238 arvoredos** devido, sobretudo, ao mau estado biofísico e vegetativo, por terem secado, sido derrubados por temporais ou atingidos por incêndios.

Foram **indeferidos 357 processos**, principalmente por não se reconhecer atributos que justificassem a classificação.

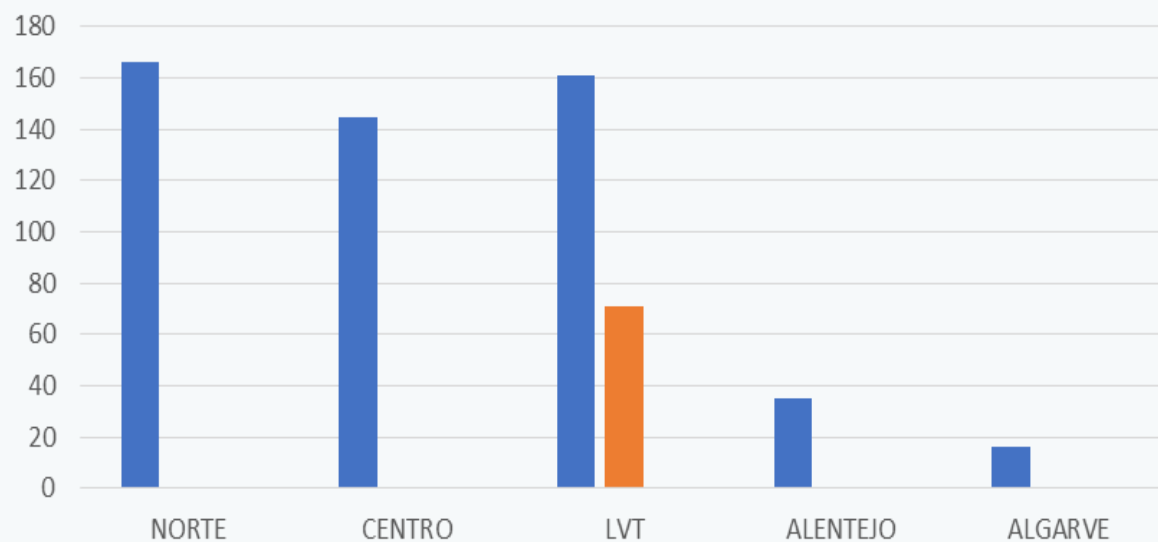
O ICNF, I.P. têm em análise, isto é, para apreciação e emissão de parecer, **242 processos**.

O município com mais arvoredos classificados é o de **Lisboa, com um total de 66**.

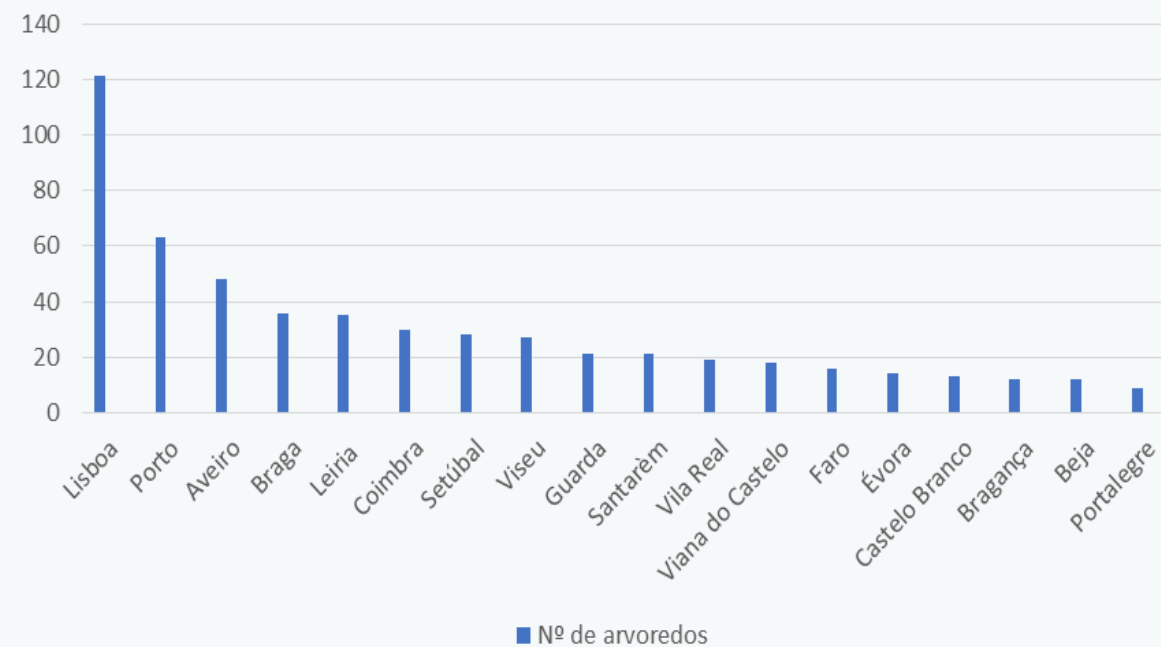


Arvoredo de Interesse Público por região e por distrito

Nº de Arvoredos de Interesse Público por Região



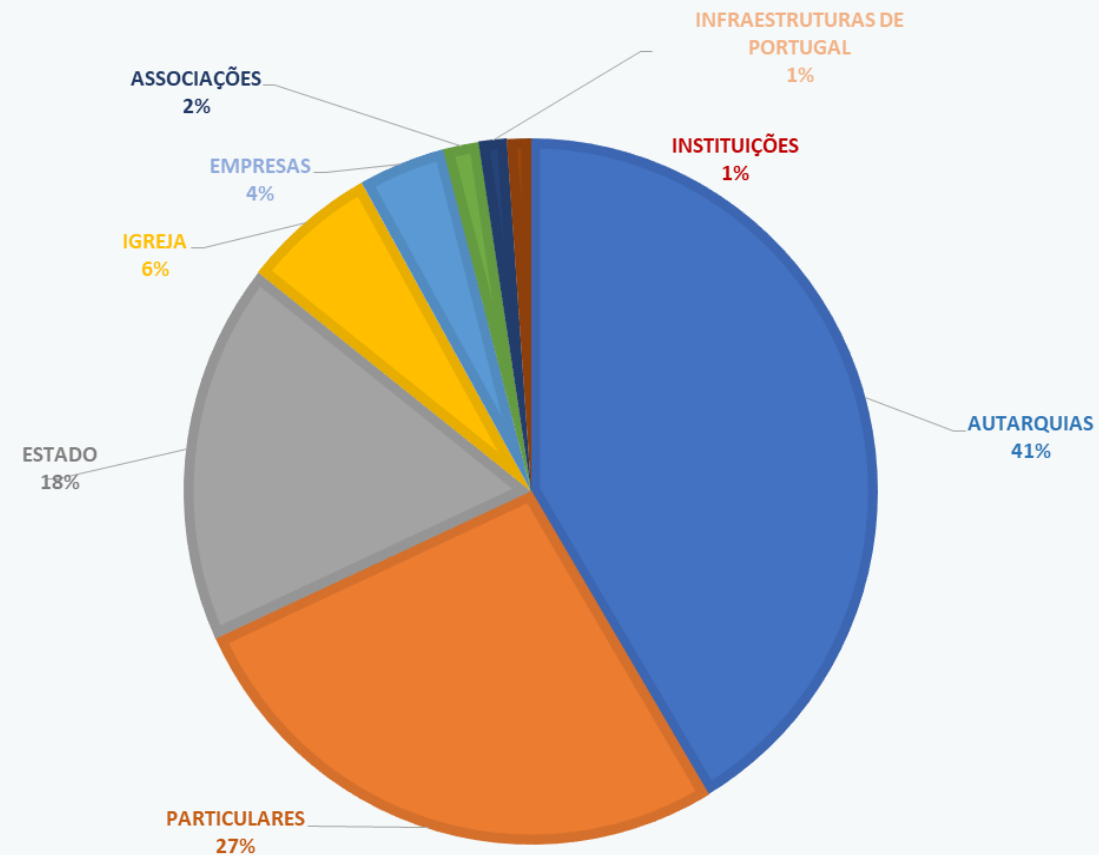
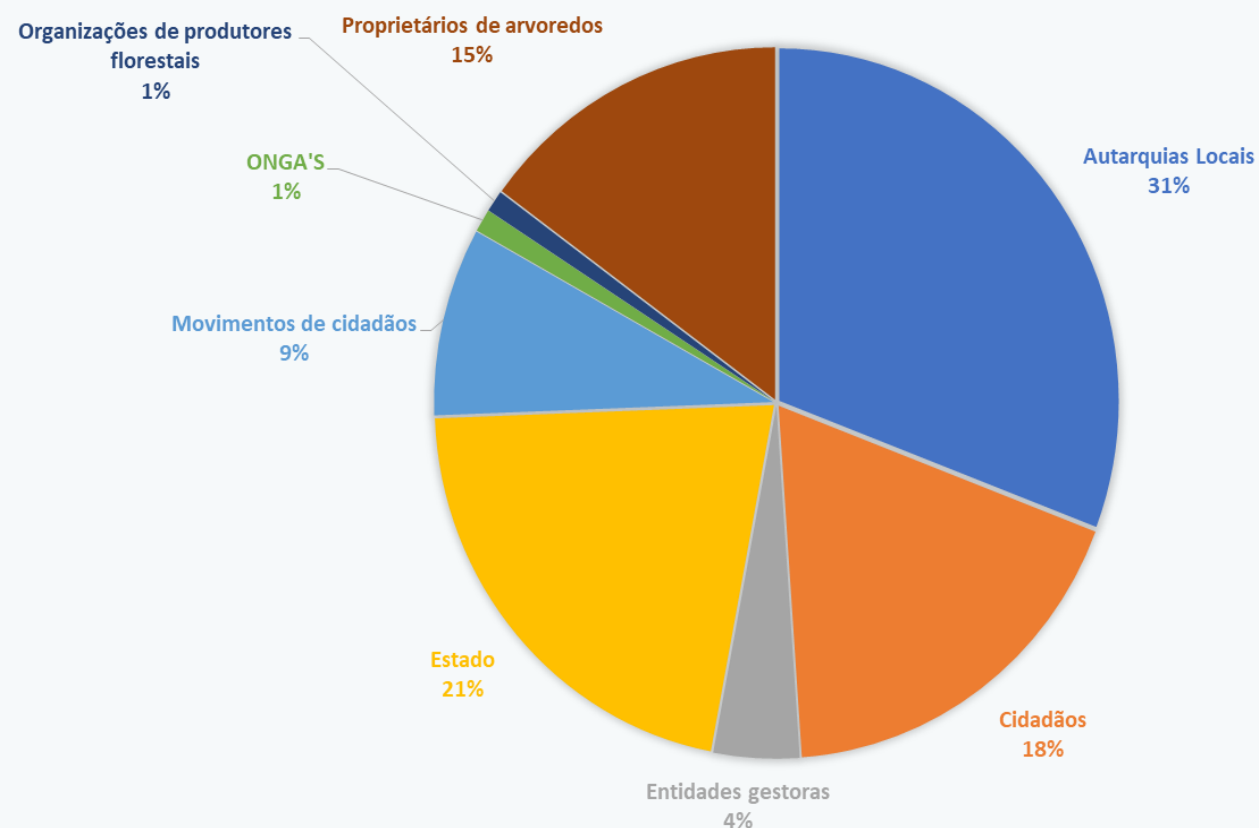
Nº de Arvoredos de Interesse Público por Distritos





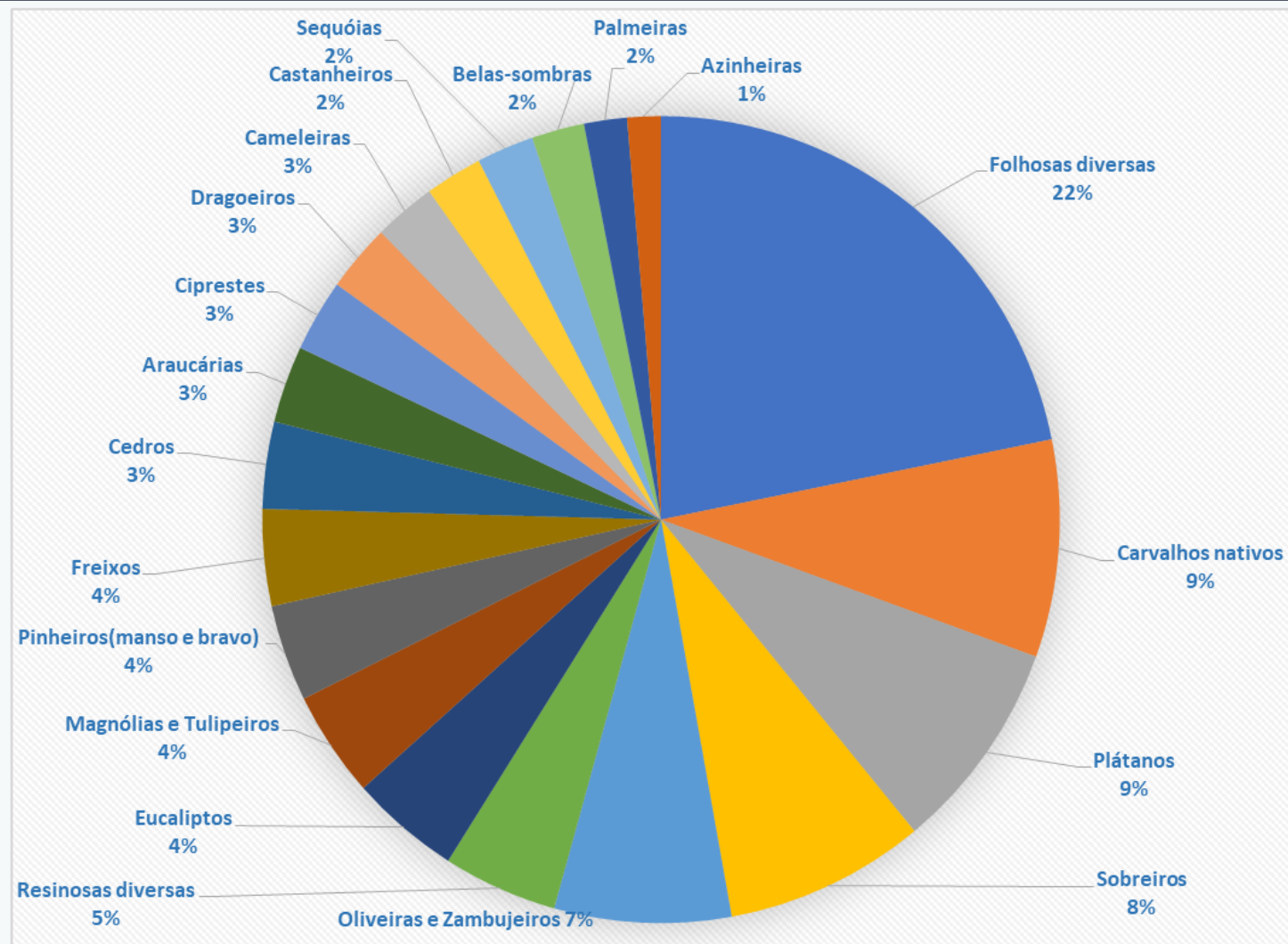
Entidades requerentes da classificação de arvoredos

AIP - Proprietários





Distribuição do AIP por espécies ou grupo de espécies





Arvoredos de Interesse Municipal

Carvalho de Calvos, Calvos, Póvoa de Lanhoso
PAB 11,45m; PAP 7,62m; H 30,00m; DCP 36,00m



A Lei n.º 53/2012, no n.º 12 do Artigo 3.º, criou a possibilidade da classificação de arvoredos de interesse municipal, considerando-se que, à semelhança do regime de classificação do património imóvel, a classificação de interesse público é de nível nacional e aplicável a arvoredos de exceção e a de interesse municipal ao arvoredo notável a nível local ou regional, pelo que o ICNF, I.P. tem vindo a incentivar o requerimento de classificações aos municípios e a reforçar os níveis de exigência para as classificações nacionais.



Cipreste de copa estendida e Figueira australiana, Príncipe Real, Lisboa; Azinheira, Santuário de Fátima; Castanheiro, Santuário dos Remédios, Lamego





Bela Sombra “A Avó” (*Phytolacca dioica*), Instituto de Odivelas



ÁRVORE CENTENÁRIA
ESPÉCIE - *Phytolacca dioica* Lineu
NOME VULGAR - Bela Sombra
NO I.O. - A AVÓ





A mais antiga (3356 anos), Oliveira do Mouchão, Mouriscas , Abrantes

Alfarrobeira com 600 anos (*Ceratonia siliqua*),
Quinta da Parra, Moncarapacho, Olhão



Oliveiras milénarias
CERTIFICADO

Certifica-se que esta Oliveira, com um perímetro médio ao nível do peito de 652cm, um perímetro médio da base de 1112cm e uma altura do tronco de 320cm tem uma idade de 3350 anos (margem de erro 2%).

Esta avaliação teve por base, um estudo com dados recolhidos na região do Alentejo, levado a cabo por uma equipa de investigadores do Laboratório de Produtos Florestais e da Unidade de Modelação do Departamento Florestal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Vila Real - Portugal), segundo a metodologia descrita na Patente Portuguesa NP 104183.

10 de junho 2016



PAP=13,4 m
Altura=14,0 m
Diâmetro da copa=18,0 m



Loendros / adelfeiras (*Rhododendron ponticum* ssp. *Baeticum*) - Reserva Botânica de Cambarinho, Campia, Vouzela



n.º 59/2021, de 18 de agosto) – Contexto e aplicabilidade



Árvores de maior efeito paisagístico

Erythrina crista-galli



Ceiba speciosa



Camellia japónica,
Agrela, Santo Tirso



Ceiba speciosa-Praça da Alegria, Lisboa



Árvores que se distinguem pelo perímetro do tronco



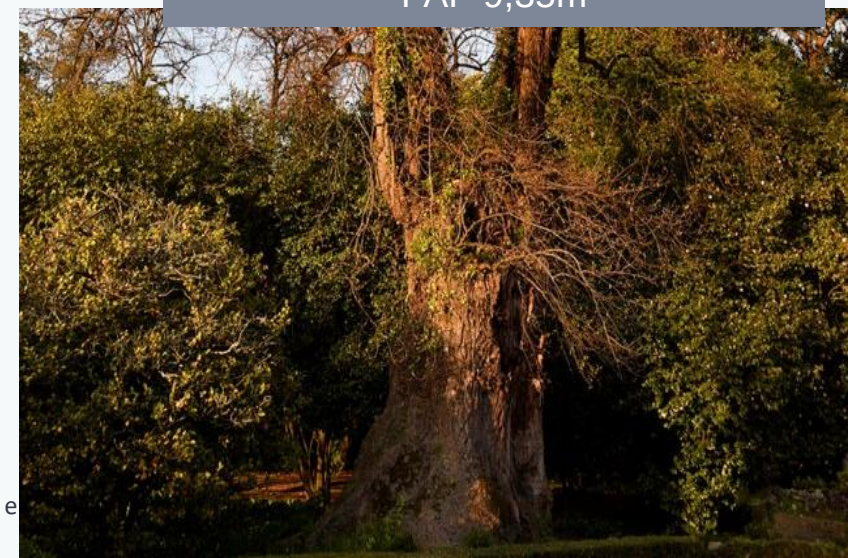
Castanheiro de Vales, Trêsmas, Vila Pouca de Aguiar – PAP 14,05m



Eucalipto, Ribas, Celorico de Basto
PAP 13,75m



Bela-sombra, Quinta da Alorna, Almeirim
PAP 13,74m



Tulipeiro-da-irgínia, Casa Tait, Porto
PAP 9,35m



As mais altas de Portugal e da Europa

Formas bizarras: Castanheiro, Quinta do Castanheiro, Sintra; Pinheiro-serpente, MN Leiria; Pinheiro H, Leiria

Eucalyptus regnans,
MN Buçaco, Mealhada
Alt 72,90m



Eucalyptus diversicolor,
MN vale de Canas, Coimbra
Alt 72,00 m

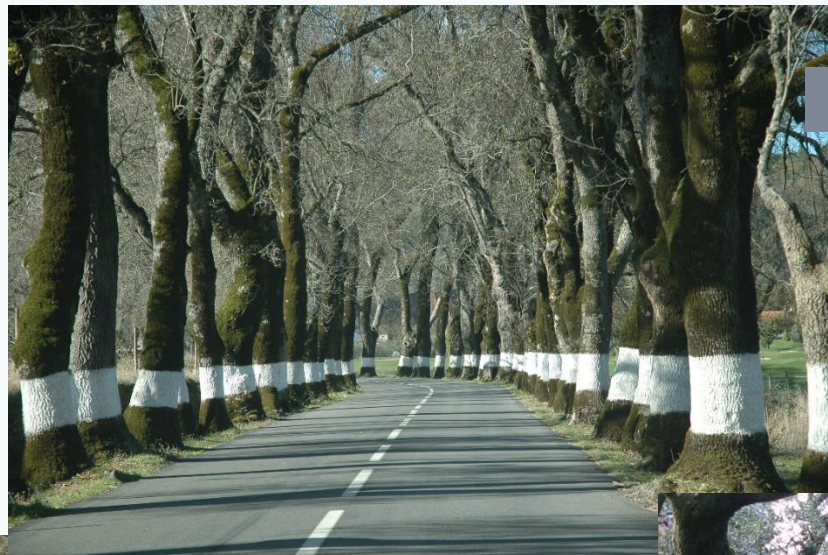




Conjuntos arbóreos: Av. dos Plátanos, Ponte de Lima; Túnel das Árvores Fechadas, Marvão; Jardim da Casa de Margaride, Guimarães; Adernal, MN Buçaco



Platanus hybrida Brot.



Fraxinus angustifolia Vahl



Camellia japonica L.



Phillyrea latifolia L.



Castanheiro milenar, Sabugal

Muito obrigado
pela vossa atenção